

PROJETO DE LEI

Nº 297/2014

Lei Nº 10.928

AUTÓGRAFO Nº 224/2014

Nº



SECRETARIA

**Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Dispõe sobre o credenciamento de Administradora de Benefícios com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Odontológica aos servidores, ativos e inativos, do Município de Sorocaba, bem como seus dependentes e dá outras providências.**



02

# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de Julho de 2014.

PL nº 297/2014  
SEJ-DCDAO-PL-EX-088/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

28 JUL 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre credenciamento de administradora de benefícios com a finalidade de disponibilizar plano de Assistência Odontológica aos servidores, ativos e inativos, do Município de Sorocaba e seus dependentes.

Nos termos do Art. 68 da Lei Orgânica, o Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da Lei Municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

Os serviços de atendimento médico já são assegurados ao servidor pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (FUNSERV) desde 1999, quando entrou em vigor a Lei Municipal nº 6.039.

Todavia, eventual prestação da assistência odontológica também diretamente pela FUNSERV geraria necessidade de aumento significativo da estrutura administrativa da Fundação, bem como do próprio quadro de prestadores de serviço, o que implicaria elevado custo do serviço ao usuário.

Já o credenciamento de administradora de benefícios com a finalidade de disponibilizar plano de Assistência Odontológica ao servidor, por outro lado, é opção que propicia o oferecimento do serviço de igual qualidade com baixo custo para o servidor, além de propiciar a disponibilização de uma quantidade infindável de clínicas odontológicas que poderão ser livremente escolhidas pelo servidor.

O Município, o SAAE e a FUNSERV se encarregariam apenas de intermediar a escolha da administradora de benefícios que oferecesse menor custo do serviço e maior número de clínicas odontológicas aos seus servidores, sem custos para os cofres públicos.

Os servidores públicos do Município, ativos ou inativos, bem como os pensionistas, ainda que não optantes pelo sistema de saúde prestado pela FUNSERV, poderiam aderir facultativamente à Assistência Odontológica oferecida pela administradora credenciada, mediante simples desconto em folha de pagamento.

Tal sistema tem sido adotado por outros municípios, bem como órgãos estaduais e federais, o que tem se mostrado modelo mais adequado no caso da Assistência Odontológica cuja periodicidade de atendimento em regra não justifica criação de grande estrutura pela própria Administração.

SECRETARIA GERAL

25-JUL-2014-15:14-157519-1/9

CARTELA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 088/2014 - fls. 2.

Ocorre que como a Lei Orgânica do Município exige Lei específica para efetivação desse tipo de benefício (Art. 68 e 69, parágrafo único), é que encaminhamos a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei esperando total apoio do Plenário na sua aprovação.

Atenciosamente.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
ATA DO LEGISLATIVO  
-25-JUL-2014-15:14-157619-2/9

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Credenciamento de Administradoras para  
Assistência Odontológica



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 297/2014

(Dispõe sobre o credenciamento de Administradora de Benefícios com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Odontológica aos servidores, ativos e inativos, do Município de Sorocaba, bem como seus dependentes e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município e a Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba autorizados a credenciar administradora de benefícios com a finalidade de disponibilizar plano de Assistência Odontológica aos servidores, ativos e inativos, do Município de Sorocaba e seus dependentes.

§ 1º Os órgãos mencionados neste Artigo poderão realizar credenciamento conjunto ou separadamente.

§ 2º O credenciamento deverá observar os princípios da licitação.

§ 3º Somente serão admitidos a participar do credenciamento pessoas jurídicas administradoras de planos de Assistência Odontológica devidamente autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 2º O plano de Assistência Odontológica mencionado nesta Lei deverá ser de adesão facultativa, mediante desconto em folha do beneficiário aderente.

Parágrafo Único. Não poderá haver contrapartida financeira por parte da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

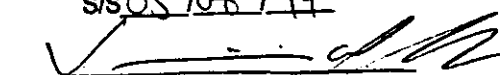
SECRETARIA GERAL

-25-11-2014-15:14-157619-3/9

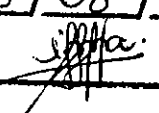
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Recebido na Div. Expediente  
25 de julho de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/SOS 107 / 14

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

06 / 08 / 14  
  
\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 297/2014

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de lei que “Dispõe sobre o credenciamento de Administradora de Benefícios com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Odontológica aos servidores ativos e inativos, do Município de Sorocaba, bem como seus dependentes e dá outras providências”.

Fica o Município de Sorocaba, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e a Fundação da seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba autorizados a credenciar administradora de benefícios com a finalidade de disponibilizar plano de Assistência Odontológica aos servidores ativos e inativos do Município de Sorocaba e seus dependentes (Art. 1º); os órgãos mencionados neste Artigo poderão realizar credenciamento conjunto ou separadamente (Art. 1º, §1º); o credenciamento deverá observar os princípios da licitação (Art. 1º, §2º); somente serão admitidos a participar do credenciamento pessoas jurídicas administradoras de planos de planos de Assistência Odontológica devidamente autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (Art. 1º, §3º); o plano mencionado nesta Lei deverá ser de adesão facultativa, mediante desconto em folha do beneficiário aderente (Art. 2º); não poderá haver contrapartida financeira por parte da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional (Art. 2º, parágrafo único); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A Lei Orgânica Municipal dispõe em seus artigos 68 e 69:

*“Art. 68. O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.*

*Parágrafo único. Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do Município.*

*Art. 69. O Município deverá instituir contribuição a ser cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.*

*Parágrafo único. A regulamentação do que trata este artigo será feita por lei específica”.*

Notadamente, em relação ao tema saúde, assim dispõe a CF:

*“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I – (...)*

*II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.*

A LOM, por seu turno, preceitua:

*“Art. 4º Compete ao Município:*

*I – (...)*

*VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.*

*(...)*

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:*

*I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

a) à saúde, (...)

*Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

(...)

*Art. 132. São atribuições do município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:*

*as ações e os serviços de saúde;*

*I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar*

(...)

*IV – planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do município, (...)*

*Art. 133- As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I- comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente. (grifo nosso).*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor

É o parecer.

Sorocaba, 7 de agosto de 2014.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 297/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o credenciamento de administradora de benefícios com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Odontológica aos servidores, ativos e inativos, do Município de Sorocaba, bem como seus dependentes e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 7 de agosto de 2014.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 297/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre o credenciamento de administradora de benefícios com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Odontológica aos servidores, ativos e inativos, do Município de Sorocaba, bem como seus dependentes e dá outras providência."

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o presente PL visa está condizente com o nosso direito positivo (arts. 4º, inciso VII; 33, inciso I, "a"; 68; 69; 129; 132, incisos I e IV e 133, inciso I, todos da LOMS).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 7 de agosto de 2014.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

  
JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 297/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o credenciamento de administradora de benefícios com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Odontológica - aos servidores, ativos e inativos, do Município de Sorocaba, bem como seus dependentes e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 7 de agosto de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 297/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o credenciamento de administradora de benefícios com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Odontológica aos servidores, ativos e inativos, do Município de Sorocaba, bem como seus dependentes e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 7 de agosto de 2014.

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Presidente*

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*

**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 297/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o credenciamento de administradora de benefícios com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Odontológica aos servidores, ativos e inativos, do Município de Sorocaba, bem como seus dependentes e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 7 de agosto de 2014.

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**

*Presidente*

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*

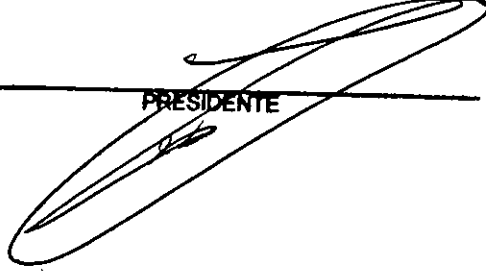


**1ª DISCUSSÃO** SE-60/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 12 / 08 / 2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

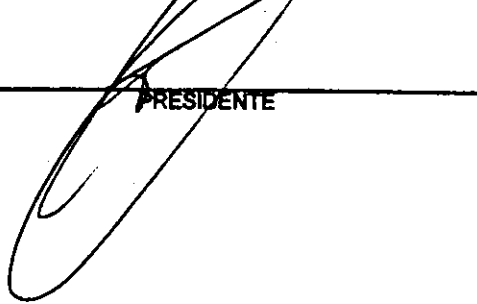


**2ª DISCUSSÃO** SE. 61/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 12 / 08 / 2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0698

Sorocaba, 12 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226 e 227/2014, aos Projetos de Lei nº 84, 91, 221, 232, 264, 266, 209, 211, 233, 255, 282, 136, 297, 261, 262/2014 e 376/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 224/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre o credenciamento de Administradora de Benefícios com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Odontológica aos servidores, ativos e inativos, do Município de Sorocaba, bem como seus dependentes e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 297/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município e a Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba autorizados a credenciar administradora de benefícios com a finalidade de disponibilizar plano de Assistência Odontológica aos servidores, ativos e inativos, do Município de Sorocaba e seus dependentes.

§ 1º Os órgãos mencionados neste artigo poderão realizar credenciamento conjunto ou separadamente.

§ 2º O credenciamento deverá observar os princípios da licitação.

§ 3º Somente serão admitidos a participar do credenciamento pessoas jurídicas administradoras de planos de Assistência Odontológica devidamente autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 2º O Plano de Assistência Odontológica mencionado nesta Lei deverá ser de adesão facultativa, mediante desconto em folha do beneficiário aderente.

Parágrafo Único. Não poderá haver contrapartida financeira por parte da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE AGOSTO DE 2014 / Nº 1.649 FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 22.051/2014)

### LEI Nº 10.928, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

(Dispõe sobre o credenciamento de Administradora de Benefícios com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Odontológica aos servidores, ativos e inativos, do Município de Sorocaba, bem como seus dependentes e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 297/2014 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município e a Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba autorizados a credenciar administradora de benefícios com a finalidade de disponibilizar plano de Assistência Odontológica aos servidores, ativos e inativos, do Município de Sorocaba e seus dependentes.

§ 1º Os órgãos mencionados neste Artigo poderão realizar credenciamento conjunto ou separadamente.

§ 2º O credenciamento deverá observar os princípios da licitação.

§ 3º Somente serão admitidos a participar do credenciamento pessoas jurídicas administradoras de planos de Assistência Odontológica devidamente autorizados pela Agência Nacional de

Saúde Suplementar – ANS.

Art. 2º O plano de Assistência Odontológica mencionado nesta Lei deverá ser de adesão facultativa, mediante desconto em folha do beneficiário aderente.

Parágrafo único. Não poderá haver contrapartida financeira por parte da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Agosto de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**JOÃO LEÂNDRIO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**ELIANA BRASIL DA ROCHA**  
Chefe da Procuradoria Administrativa

Sorocaba, 24 de Julho de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-088/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre credenciamento de administradora de benefícios com a finalidade de disponibilizar plano de Assistência Odontológica aos servidores, ativos e inativos, do Município de Sorocaba e seus dependentes.

Nos termos do Art. 68 da Lei Orgânica, o Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da Lei Municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

Os serviços de atendimento médico já são assegurados ao servidor pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (FUNSERV) desde 1999, quando entrou em vigor a Lei Municipal nº 6.039.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE AGOSTO DE 2014 / Nº 1.649

FOLHA 2 DE 2

Todavia, eventual prestação da assistência odontológica também diretamente pela FUNSERV geraria necessidade de aumento significativo da estrutura administrativa da Fundação, bem como do próprio quadro de prestadores de serviço, o que implicaria elevado custo do serviço ao usuário.

Já o credenciamento de administradora de benefícios com a finalidade de disponibilizar plano de Assistência Odontológica ao servidor, por outro lado, é opção que propicia o oferecimento do serviço de igual qualidade com baixo custo para o servidor, além de propiciar a disponibilização de uma quantidade infindável de clínicas odontológicas que poderão ser livremente escolhidas pelo servidor.

O Município, o SAAE e a FUNSERV se encarregariam apenas de intermediar a escolha da administradora de benefícios que oferecesse menor custo do serviço e maior número clínicas odontológicas aos seus servidores, sem custos para os cofres públicos.

Os servidores públicos do Município, ativos ou inativos, bem como os pensionistas, ainda que não optantes pelo sistema de saúde prestado pela FUNSERV, poderiam aderir facultativamente à Assistência Odontológica oferecida pela administradora credenciada, mediante simples desconto em folha de pagamento.

Tal sistema tem sido adotado por outros municípios, bem como órgãos estaduais e federais, o que tem se mostrado modelo mais adequado no caso da Assistência Odontológica cuja periodicidade de atendimento em regra não justifica criação de grande estrutura pela própria Administração.

SEJ-DCDAO-PL-EX-088/2014 - fls. 2.

Ocorre que como a Lei Orgânica do Município exige Lei específica para efetivação desse tipo de benefício (Art. 68 e 69, parágrafo único), é que encaminhamos a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei esperando total apoio do Plenário na sua aprovação.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. Credenciamento de Administradoras para  
Assistência Odontológica

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
15114-1735-8-89





(Processo nº 22.051/2014)

LEI Nº 10.928, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

(Dispõe sobre o credenciamento de Administradora de Benefícios com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Odontológica aos servidores, ativos e inativos, do Município de Sorocaba, bem como seus dependentes e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 297/2014 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município e a Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba autorizados a credenciar administradora de benefícios com a finalidade de disponibilizar plano de Assistência Odontológica aos servidores, ativos e inativos, do Município de Sorocaba e seus dependentes.

§ 1º Os órgãos mencionados neste Artigo poderão realizar credenciamento conjunto ou separadamente.

§ 2º O credenciamento deverá observar os princípios da licitação.


§ 3º Somente serão admitidos a participar do credenciamento pessoas jurídicas administradoras de planos de Assistência Odontológica devidamente autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 2º O plano de Assistência Odontológica mencionado nesta Lei deverá ser de adesão facultativa, mediante desconto em folha do beneficiário aderente.

Parágrafo único. Não poderá haver contrapartida financeira por parte da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Agosto de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

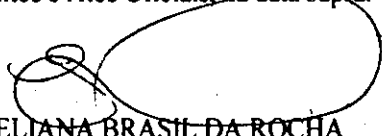


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.928, de 20/8/2014 – fls. 2.

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
ELIANA BRASIL DA ROCHA  
Chefe da Procuradoria Administrativa



Lei nº 10.928, de 20/8/2014 – fls. 3.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de Julho de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-088/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre credenciamento de administradora de benefícios com a finalidade de disponibilizar plano de Assistência Odontológica aos servidores, ativos e inativos, do Município de Sorocaba e seus dependentes.

Nos termos do Art. 68 da Lei Orgânica, o Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da Lei Municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

Os serviços de atendimento médico já são assegurados ao servidor pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (FUNSERV) desde 1999, quando entrou em vigor a Lei Municipal nº 6.039.

Todavia, eventual prestação da assistência odontológica também diretamente pela FUNSERV geraria necessidade de aumento significativo da estrutura administrativa da Fundação, bem como do próprio quadro de prestadores de serviço, o que implicaria elevado custo do serviço ao usuário.

Já o credenciamento de administradora de benefícios com a finalidade de disponibilizar plano de Assistência Odontológica ao servidor, por outro lado, é opção que propicia o oferecimento do serviço de igual qualidade com baixo custo para o servidor, além de propiciar a disponibilização de uma quantidade infindável de clínicas odontológicas que poderão ser livremente escolhidas pelo servidor.

O Município, o SAAE e a FUNSERV se encarregariam apenas de intermediar a escolha da administradora de benefícios que oferecesse menor custo do serviço e maior número clínicas odontológicas aos seus servidores, sem custos para os cofres públicos.

Os servidores públicos do Município, ativos ou inativos, bem como os pensionistas, ainda que não optantes pelo sistema de saúde prestado pela FUNSERV, poderiam aderir facultativamente à Assistência Odontológica oferecida pela administradora credenciada, mediante simples desconto em folha de pagamento.

Tal sistema tem sido adotado por outros municípios, bem como órgãos estaduais e federais, o que tem se mostrado modelo mais adequado no caso da Assistência Odontológica cuja periodicidade de atendimento em regra não justifica criação de grande estrutura pela própria Administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SOROCABA



# PREFEITURA DE SOROCABA

20

Lei nº 10.928, de 20/8/2014 – fls. 4.

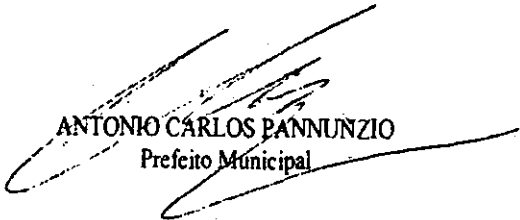


## Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-088/2014 - fls. 2.

Ocorre que como a Lei Orgânica do Município exige Lei específica para efetivação desse tipo de benefício (Art. 68 e 69. parágrafo único), é que encaminhamos a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei esperando total apoio do Plenário na sua aprovação.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

6/8-616251-01151-0106-101-02  
ARQUIVO MUNICIPAL

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Credenciamento de Administradoras para  
Assistência Odontológica